



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N° 03/2021

CONSULTORIA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que no **dia 14 de julho de 2021**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 13.238/2021, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade **CONVITE**, do Tipo **MENOR PREÇO**, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Consultoria nos Processos de Licenciamento Ambiental de Atividades Impactantes.

1.1 O recebimento do envelope "1", contendo a documentação de habilitação e do envelope "2", contendo a proposta de preços, dar-se-á até às **14 horas do dia 14 de julho de 2021**, no local indicado no presente preâmbulo.

1.2 O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, consecutivamente, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Consultoria nos Processos de Licenciamento Ambiental de Atividades Impactantes, a ser prestada por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por Engenheiro Ambiental, Geólogo ou Engenheiro de Minas e Biólogo, bem como demais profissionais que se fizerem necessários para a análise dos processos de licenciamento ambiental do Município de Pejuçara, contemplando as atividades contidas no Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, Empresas do ramo pertinente ao objeto definido na cláusula segunda, convidadas pela Administração, cadastradas ou não.

3.1.1 Também poderão participar as demais interessadas, desde que estejam regularmente cadastradas e manifestem tal intenção com antecedência de até 24 horas antes do momento apurado para o recebimento dos envelopes.

3.2 Não poderão participar desta Licitação, Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.1 O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

3.2.2 A Comissão de Licitação verificará, durante a sessão pública, o atendimento da exigência prevista no subitem 3.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS¹, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ² e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Impedidos e Suspensos - SICAF³.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

4.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

4.2 A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, as letras “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CONVITE Nº 03/2021

ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

¹ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

² http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

³ www3.comprasnet.gov.br/sicaf-b/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CONVITE Nº 03/2021

ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

4.3 Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento contendo, em ambos os casos, assinatura do outorgante **com firma reconhecida em tabelionato**.

4.3.1 Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes “1” e “2”, porém, entregues juntamente com estes.

4.3.2 A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, todavia, o impede de se manifestar durante o evento e em sua fase subsequente.

5. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

5.1 Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº. 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, comprovando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova da habilitação jurídica, consistente, conforme a natureza da empresa, em uma das alternativas abaixo:

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Declaração de que dispõe dos profissionais: Engenheiro Ambiental, Geólogo ou Engenheiro de Minas e Biólogo, que fazem parte do quadro permanente da licitante, com inscrição no seu respectivo Conselho Profissional, descrevendo-os.

5.3.1.1 A prova de que os profissionais integram os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços, etc.).

5.3.2 Cópia da Carteira Profissional dos Profissionais comprovando a inscrição em seu respectivo Conselho.

5.3.3 Atestado ou Certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviços compatível com o objeto, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

5.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, podendo ser substituída por certidão conjunta.

5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.4.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

5.5 CONDIÇÕES GERAIS

5.5.1 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com o objeto deste Convite, deverá apresentar no envelope “1” de habilitação, **declaração firmada por contador**, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e alterações, além de todos os documentos previstos nos subitens 5.1 a 5.4.

5.5.1.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.5.1.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como o microempreendedor individual e demais licitantes que atender ao item 5.5.1, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos nos itens 5.4.2 a 5.4.6 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

5.5.1.2.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e demais beneficiários da Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

5.5.1.3 O prazo de que trata o item 5.5.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

5.5.1.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.2 Os documentos constantes dos itens 5.1 a 5.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que tratam o item 5.4, poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.5.3 As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

5.5.4 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile.

5.5.5 Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Convite, à vista de todos os presentes.

5.5.6 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 4.3, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles contidos.

5.5.7 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

exigidos neste Convite.

5.5.8 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, à critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

5.5.9 Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos fechados às suas origens.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope "2", deverão os proponentes apresentar a proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, contendo as descrições e especificações exatas do serviço ofertado, indicando o valor mensal, cotado em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula.

6.1 Todos os custos com materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, lucro, descontos, etc., considerar-se-ão incluídos na proposta.

6.2 A validade da proposta a ser expressamente indicada pelo licitante, deverá ser de no mínimo 60 dias, contados da abertura do envelope "2".

6.2.1 Sendo omissa a proposta em relação à sua validade, será considerado o prazo mínimo estabelecido.

6.2.2 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL** para a prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Convite.

7.2 Propostas contendo preços considerados inexequíveis, também serão desclassificadas.

7.3 Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições relevantes ao julgamento do certame, não serão admitidas retificações, sendo nesta hipótese registrados tais eventos em ata, seguindo o item o regime da desclassificação, a ser ponderado no ato pela Comissão.

8. JULGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, será o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se o MENOR PREÇO MENSAL para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Convite, sendo os demais licitantes classificados por ordem cronológica crescente de preço.

8.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

8.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante.

8.2.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

8.4 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos itens precedentes e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações.

8.4.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.4.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

8.4.3 Verificando-se o empate na forma do item 8.4.1, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.3.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.4.3.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

que se enquadrarem na hipótese do item 5.13 deste Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

8.4.3.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

8.4.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, satisfazer as exigências do item 5.13 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

8.5 O disposto no item 8.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que satisfaça as exigências do item 5.13.

8.6 As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

9. RECURSOS

9.1 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

9.1.1 Habilitação ou inabilitação.

9.1.2 Julgamento das propostas.

9.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.

9.1.4 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

9.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeita Municipal, a quem competirá o julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

9.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou por procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

9.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

9.5 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

10. PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.1.1 A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

10.1.2 À pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 10.1.

10.1.3 O prazo de que trata o item 10.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

10.1.4 Para a assinatura do contrato o licitante deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação.

10.1.5 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

10.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado em relação a cada item, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste Convite, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11. EXECUÇÃO

11.1 Os serviços, descritos no Anexo I deste Edital, deverão ser prestados numa frequência de 12 (doze) horas mensais, sendo 08 (oito) horas presenciais e 04 (quatro) horas à distância.

11.1.1 Os serviços presenciais deverão ser prestados no Setor de Meio Ambiente, junto ao Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Pejuçara, em data e horário a ser definido pela Administração.

11.1.2 O licitante vencedor deverá prestar os serviços à distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones e correio eletrônico, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município.

11.2 Os serviços de que trata o objeto deste Convite, deverão ser iniciados pelo licitante vencedor, imediatamente após a assinatura do contrato.

11.3 Os serviços de que trata o objeto deste processo deverão ser prestados, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

12. PENALIDADES

12.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato inadimplido, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município pelo período de 01 (um) ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.4 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, por intermédio do Município, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

13.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

13.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e desenvolvimento Econômico

Atividade: 2151– Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - 2495 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 Livre

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Convite. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o a prestar os serviços.

15.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

15.4 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

15.5 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

15.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste convite, o Termo de Referência, o modelo de proposta e a minuta do contrato.

15.8 A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.9 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

15.10 Sendo pelo licitante verificada a necessidade de substituição de outras peças para a eficaz prestação dos serviços, deverá previamente submeter à análise e aprovação pelo Município.

15.11 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

15.12 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

15.13 Eventuais litígios oriundos deste Edital serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Cruz Alta.

15.14 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h horas, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200 ou ainda no e-mail licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

Pejuçara/RS 05 de julho de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de consultoria nos Processos de Licenciamento Ambiental de Atividades Impactantes, a ser prestada por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por Engenheiro Ambiental, Geólogo ou Engenheiro de Minas e Biólogo, bem como demais profissionais que se fizerem necessários para a análise dos processos de licenciamento do município de Pejuçara, os quais devem ser devidamente habilitados para o exercício de sua função. Esta equipe será responsável pela avaliação dos projetos técnicos para licenciamento de empreendimentos poluidores, bem como, emissão de pareceres ambientais sobre projeto de licenças, declarações, autorizações, alvarás florestais e laudos ambientais, informando a conveniência da concessão ou não de licença ambiental ou outro documento pelo licenciador. Além disso, a Empresa realizará orientação para fiscalização ambiental, elaboração de pareceres sobre enquadramento de lotes em área de preservação permanente. Os serviços deverão ser prestados numa frequência de 12 horas mensais, sendo 08 horas presenciais e 04 horas a distância através de contato telefônico ou via correio eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Complementar 140/2011, em seu artigo 5º, o ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente, considerando como órgão ambiental capacitado, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

De acordo com esta lei, o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Resolução Consema 372/2018, delega a responsabilidade de licenciamento ambiental de atividades consideradas como de impacto local aos municípios, desde que os mesmos possuem em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria ambiental, e técnicos próprios ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

Portanto, considerando a necessidade de possuir um quadro técnico no município com diferentes profissionais em diferentes áreas, e o alto custo para a manutenção de vários profissionais, torna-se mais econômico a contratação de uma empresa que disponibilize todos os técnicos que se façam necessários para a análise dos processos de licenciamento ambiental.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste Termo serão iniciados pela proponente, a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2 A empresa será responsável pela avaliação dos projetos técnicos para licenciamento de empreendimentos poluidores, bem como, emissão de pareceres ambientais sobre projeto de licenças, declarações, autorizações, alvarás florestais e laudos ambientais, informando a conveniência da concessão ou não de licença ambiental ou outro documento pelo licenciador. Além disso, a Empresa realizará orientação para fiscalização ambiental, elaboração de pareceres sobre enquadramento de lotes em área de preservação permanente, devendo para tanto, disponibilizar técnicos devidamente habilitados para esta análise, de acordo com sua área de atuação.

3.3 A empresa deverá, dentro da carga horária contratada, estar disponível ao município para análise dos projetos, por solicitação do contratante via telefone ou correio eletrônico.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa deverá ter e manter em dia todos os documentos exigidos legalmente de qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos para o desempenho das atividades e apresentar para a condição de qualificação técnica os seguintes documentos:

4.2 Registro comercial, em vigor, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.4 Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

4.5 Prova de regularidade junto a Seguridade Social – CND INSS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.6 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.8 Declaração do Licitante, que disponibilizará os profissionais abaixo especificados, apresentando cópia da carteira de trabalho assinada ou do contrato de prestação de serviços, sendo necessária ainda, a apresentação da cópia da Carteira Profissional registrada regularmente no respectivo Conselho;

- Engenheiro Ambiental;
- Geólogo ou Engenheiro de Minas;
- Biólogo;

4.9 Comprovação de aptidão, através da apresentação de no mínimo uma Certidão ou Atestado, conforme prevê o Art. 30, § 4º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, fornecida por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprobatória de aptidão da empresa, para a execução dos serviços do objeto ora licitado.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 Para a prestação dos serviços a serem contratados, estimou-se o custo, com base em pesquisa de preços com Empresas prestadoras dos serviços, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MENSAL	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de Serviços de consultoria nos Processos de Licenciamento Ambiental de Atividades Impactantes, a ser prestada por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por Engenheiro Ambiental, Geólogo ou Engenheiro de Minas e Biólogo, bem como demais profissionais que se fizerem necessários para a análise dos processos de licenciamento do município de Pejuçara, os quais devem ser devidamente habilitados para o exercício de sua função.	Serviço	01	R\$2.055,33
Preço total mensal R\$				R\$2.055,33

5.3 Deverá ser considerado para julgamento das propostas no processo de contratação da Empresa o Valor Total Mensal do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Atividade: 2.151 – Departamento de Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

9. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Realizar o pagamento da contratada até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, desde que tenha sido apresentada o documento fiscal com antecedência de 8 dias;

9.2 Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a prestação do trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.3 Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

9.4 Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho.

9.5 Solicitar a prestação do serviço sempre que necessária via correio eletrônico ou meio telefônico, realizando o agendamento das vistorias necessárias “in loco”.

10. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 Execução total dos serviços na forma ajustada;

10.2 Pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

10.3 Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos nesta licitação;

10.4 Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

10.5 Fica estabelecido que os serviços objeto deste edital, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos os serviços depois de averiguados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos ou incorreções, não serão aceitos, devendo serem refeitos pelos profissionais contratados pela Empresa.

10.6 Atender o agendamento para realização dos serviços a serem prestados, assim como as vistorias “in loco”, estabelecido pela contratante.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato a ser celebrado deverá ser por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.1.1 A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA-IBGE.

Pejuçara/RS, 28 de junho de 2021.

Francis Bisognin

Fiscal Sanitário e Ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR. MENSAL R\$
Único	Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria nos Processos de Licenciamento Ambiental de Atividades Impactantes, a ser prestada por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por Engenheiro Ambiental, Geólogo ou Engenheiro de Minas e Biólogo, bem como demais profissionais que se fizerem necessários para a análise dos processos de licenciamento do Município de Pejuçara.	

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PAR CONTATO:

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA

Assinatura do Representante Legal/Procurador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA _____"

CARTA CONVITE 03/2021

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Jurídica em Direito Público, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Consultoria nos Processos de Licenciamento Ambiental de Atividades Impactantes, a ser prestada por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por Engenheiro Ambiental, Geólogo ou Engenheiro de Minas e Biólogo, bem como demais profissionais que se fizerem necessários para a análise dos processos de licenciamento ambiental do Município de Pejuçara, em conformidade com as especificações do Edital do Processo Licitatório Carta Convite nº 03/2021 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, contemplando as seguintes atividades:

1.1 Avaliação dos projetos técnicos para licenciamento de empreendimentos poluidores, bem como, emissão de pareceres ambientais sob projetos de licenças, declarações, autorizações, alvarás florestais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

e laudos ambientais, informando a conveniência da concessão ou não da licença ambiental ou outro documento pelo licenciador;

1.2 Orientação para fiscalização ambiental;

1.3 Elaboração de pareceres sobre enquadramento de lotes em área de preservação permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO deste contrato, deverão ser prestados numa frequência de 12 (doze) horas mensais, sendo 08 (oito) horas presenciais e 04 (quatro) horas à distância.

2.1.1 Os serviços presenciais deverão ser prestados no setor de Meio Ambiente, junto ao Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Pejuçara, em data e horário a ser definido pela Administração.

2.1.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços à distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones e correio eletrônico, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município.

2.2 Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do mesmo e prestados pelo período de 12 (doze) meses.

2.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos nesta licitação.

3.5 Executar os serviços dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos os serviços depois de averiguada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

e desenvolvimento Econômico, e caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos ou incorreções, não serão aceitos, devendo serem refeitos pelos profissionais contratados pela Empresa.

3.6 Atender o agendamento para a realização dos serviços a serem prestados, assim como as vistorias “in loco”, estabelecido pelo CONTRATANTE.

3.7 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, à importância de R\$ _____ (_____) mensal, que será pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IPCA-IBGE, acumulado do último período.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.4 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

4.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ORGÃO: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e desenvolvimento Econômico

Atividade: 2151– Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - 2495 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) _____, que será designado através de portaria.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 03/2021, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 03/2021, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)